

1.0 OBJETO:

1.1 Registro de preço para eventual aquisição de solventes industrial e de acabamento, que deverão ser fornecidos de forma parcelada e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Pedido mínimo por Requisição	Pedido máximo por Requisição
1	SOLVENTE INDUSTRIAL	Litro	2.000	200	1.000
2	SOLVENTE ACABAMENTO	Litro	2.000	200	1.000

1.2 Para o Solvente industrial a quantidade total de 2.000 litros corresponde ao total de 400 latas de 5 litros cada, estimados para o consumo de 1 ano.

1.3 Para o Solvente acabamento a quantidade total de 2.000 litros corresponde ao total de 400 latas de 5 litros cada, estimados para o consumo de 1 ano.

1.4 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.5 Os lances serão ofertados por item.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 Volume estimado para consumo pelo período de 12 meses.

2.2 Aquisição de Produtos utilizados para a limpeza de peças, preparo de superfícies e pintura.

2.3 Os itens citados serão armazenados no Almoarifado de Produtos Químicos e Inflamáveis para atender as diversas Obras da NUCLEP.

3.0 ESPECIFICAÇÃO:

3.1 Descrição do objeto:

item	Especificação Técnica	Embalagem
1	SOLVENTE INDUSTRIAL <ul style="list-style-type: none">- Mistura de Hidrocarbonetos aromáticos e saturados, álcoois e éteres.- Aplicação em diluição de tintas e limpeza.- Thinner comum.- Referência comercial: Thinner tempo 1101 ou equivalente	Em lata de 5 litros
2	SOLVENTE DE ACABAMENTO <ul style="list-style-type: none">- Mistura de Hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, éteres de glicol e cetil.- Aplicação em diluição de tintas com acabamento fino.- Thinner de acabamento para pintura.- Referência comercial: Thinner tempo 2002 ou equivalente	Em lata de 5 litros

3.2 Deverá ser apresentada, na primeira entrega a FISPQ dos itens solicitados.

3.3 A validade dos produtos entregues deverá ser igual ou superior a 18 meses contados da data da entrega na NUCLEP.

4.0 PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até **20 (vinte) dias** úteis contados do envio do aceite da ordem de compra, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí - RJ - CEP – 23825-410.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia

4.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de expediente da NUCLEP de 8:00h (oito horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda a sexta-feira.

4.4 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05(cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.



5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

6.1 No quesito da sustentabilidade ambiental e do compromisso com os órgãos específicos, logo, será exigida a seguinte qualificação técnica do(s) fabricante(s) dos produtos ofertados pelo licitante vencedor:

6.1.1 Registro ou inscrição do responsável técnico, no Conselho Regional de Química (CRQ). (Lei 2.800/56 art. 27 e Lei 6.839/80 Art. 1º);

6.1.2 Licença no INEA RJ, para empresas do Estado do Rio de Janeiro, caso o município não tenha órgão ambiental capacitado. (Conforme decreto Estadual nº 44.820/14 e resolução CONEMA nº 42/12). Para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que detenha órgão capacitado enviar a licença ambiental municipal

6.1.3 Certificado de Cadastramento técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizáveis de recursos ambientais (IBAMA, Lei 6.938/81);

6.1.4 A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA;

6.1.5 Caso a empresa seja dispensada de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência contratual do objeto será de 12 meses.

8.0 AMOSTRA:

8.1 Não aplicável.

9.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Não aplicável.

10.0 RECEBIMENTO:



10.1 Os bens serão recebidos:

10.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em até 07 (sete) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

11.0 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

11.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

12.0 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.0 PREÇO:

14.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, aluguel de cilindros, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.



15.0 REAJUSTAMENTO:

15.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

16.0 PENALIDADES:

16.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

17.1 Durante a vigência deste contrato a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Logística Fabril - AMC, especialmente designada, como gestor Marcelo Torres de Queiroz e fiscal Ricardo Kenji Matsuo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Materiais – AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14º, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 29 de janeiro de 2021.

Elaborado por:

Verificado por:

Autorizado por:

